



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.553.762/0001-00
Praça Ângelo Borges Leal, S/Nº - CEP: 64.575-000
Jaicós – PI

LEI MUNICIPAL Nº. 926/2013

Jaicós – PI, 30 de abril de 2013.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAICÓS, Estado do Piauí, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

Parágrafo único - As contratações a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial.

Art. 2º - Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:

- I - atender situações de emergência em saúde pública;
- II - atender situações de emergência, calamidade pública ou de grave comoção interna na área geográfica do Município;
- III - atender situações que possam ocasionar prejuízos e/ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos na prestação dos serviços públicos;
- IV - executar serviços caracterizados como sazonais de curta duração e determinada, cujo volume não recomende a contratação em caráter permanente, inclusive aqueles objetos de parceria e de convênios com outras instituições públicas, privadas e organizações não governamentais – ONGs;
- V - executar determinada obra, serviço de campo ou trabalhos rurais de natureza transitória;
- VI - executar serviços técnicos por profissionais especializados nas áreas de pesquisa científica, tecnologia, educacional, cultural e de serviços técnicos de natureza transitória;
- VII - admitir servidores substitutos;
- VIII - realizar recenseamento e/ou pesquisas estatísticas de campo;
- IX - admitir servidores para ocupar cargos ou empregos públicos não providos por ocasião de concurso público;
- X - admitir servidores para atender programas governamentais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.553.762/0001-00
Praça Ângelo Borges Leal, S/Nº - CEP: 64.575-000
Jaicós – PI

XI - admitir servidores para atender outras situações de urgência, demonstrada a impossibilidade de realização imediata de concurso público em processo administrativo.

Parágrafo Único - Não poderão ser contratados servidores substitutos para suprir falta de servidor decorrente de exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria quando existirem candidatos aprovados em concurso público com prazo de validade não expirado, para cargo ou emprego público em que ocorreu a vacância.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, salvo para atender necessidades emergenciais, de calamidade pública e no recrutamento dos aprovados excedentes de Concurso Público.

§ 1º - Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico do trabalho pertencente ao quadro médico do município, considerando-os aptos para o exercício da função objeto da contratação.

§ 2º - O processo seletivo simplificado será regulamentado por Edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

- I – ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;
- II – estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no Edital de Convocação;
- III – inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo social;
- IV – vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

§ 3º - O processo seletivo simplificado terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária apenas para os casos de emergência e urgência.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado pelo prazo de 1 (um) ano, sendo que na Educação no máximo enquanto durar o ano letivo.

§ 1º - Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até o prazo previsto no contrato original.

§ 2º - As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art. 5º - Quando a extinção do contrato ocorrer por iniciativa do contratado, falecimento deste e punição disciplinar é admissível nova contratação pelo tempo necessário à complementação do contrato extinto, atendendo a ordem de classificação no teste seletivo.

Art. 6º - As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.553.762/0001-00
Praça Ângelo Borges Leal, S/Nº - CEP: 64.575-000
Jaicós - PI

observância do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O caput do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gasto de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios, ajustes e termos de cooperação.

§ 2º - As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários Municipais, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo:

I – justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal;

II – caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos desta Lei;

III – peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como a carga horária semanal, salário, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede;

IV – a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações.

§ 3º - A Divisão de Pessoal deverá manter relatório pormenorizado das contratações efetivadas para controle da aplicação do disposto nesta lei e da força de trabalho.

Art. 7º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os servidores que se enquadrem nas exceções previstas no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada:

I – nos casos dos incisos I a XI do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 10 - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I – afastamentos decorrentes de:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.553.762/0001-00
Praça Ângelo Borges Leal, S/Nº - CEP: 64.575-000
Jaicós – PI

- a) casamento até 5 (cinco) dias;
 - b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 5 (cinco) dias;
 - c) licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral;
 - d) licença paternidade de 5 (cinco) dias;
 - e) licença maternidade de 120 dias, na forma da legislação previdenciária aplicável ao Regime Geral.
- II – repouso semanal remunerado na forma da legislação vigente;
 - III – pagamento pelo trabalho no período noturno na forma da legislação vigente;
 - IV – o direito de petição na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaicós - Lei Complementar Municipal nº. 001/2007.

Art. 11 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante o que dispõe o Estatuto dos Servidores do Município de Jaicós.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pelo falecimento do contratado;
- IV – por punição disciplinar aplicada.

§ 1º – A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará pagamento ao contratado de indenização correspondente a um terço do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 2º - A extinção do contrato previsto no parágrafo anterior impossibilita a Administração de realizar nova contratação para o mesmo cargo durante a validade do teste seletivo.

Art. 13 – A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 14 - Em caso de omissão desta Lei, aplicar-se-á a Lei Complementar Municipal nº. 001/2007 – Estatuto dos Servidores do Município de Jaicós.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em 30 de abril de 2013.


WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO
Prefeita Municipal